



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima – Minas Gerais – Gabinete do Prefeito.

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, de 10 de Janeiro de 2.022

"Dispõe Sobre a Declaração de Situação de Emergência Em Toda Área do Município de Augusto de Lima/MG, Afetada Pelas Fortes Chuvas Ocorridas nos Últimos Dias , Desastre Classificado E Codificado Como Inundações COBRADE - 1.2.1.0.0- Conforme IN/MDR 36/2020, e Contém Outras Providências"

Fabiano Henrique dos Passos, Prefeito do Município de Augusto de Lima, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela o inciso VIII do Art 97 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que as fortes e continuas chuvas ocorridas desde Novembro de 2.021 até o presente momento, vem causando vários estragos na cidade de Augusto de Lima/MG;

Que no dia 10 de Janeiro de 2.022 às 08:00 hrs este advento causou severos estragos neste Município como a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., e em consequência obstruindo as estradas municipais devido a deslizamentos, acúmulo de água interditando as mesmas, danificando as pontes municipais, impossibilitando a passagem devido à grande quantidade de lama e água;

Que as consequências deste desastre , estima-se danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos/sociais incalculáveis, sendo que os danos são progressivos e não temos como mensurar os que ocorreram nas áreas inundadas;

Que com a persistência das chuvas os prejuízos serão progressivos e incalculáveis;

Que na zona rural, houve perdas na pecuária e agricultura, as lavoura ribeirinhas estão todas comprometidas;

Que o isolamento da população em decorrência dos danos causados e da interrupção das vias de acesso a comunidades;

Que na zona urbana, numerosas vias públicas se encontram intransitáveis e destruídas;

Que o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima – Minas Gerais – Gabinete do Prefeito.

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ***Inundações COBRADE – 1.2.1.0.0 - conforme IN/MI nº 36/2020.***

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do **COMPDEC**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima – Minas Gerais – Gabinete do Prefeito.

das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 10 de Janeiro de 2.022.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

